



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 8417/2019
Tipo: Projeto de Resolução: 59/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 22/07/2019 16:41:35
Procedência: Roberto Martins
Assunto: Institui a divulgação obrigatória da lotação dos servidores e estagiários do Poder Legislativo Municipal de Vitória e do quantitativo total de servidores e estagiários em cada unidade administrativa.

exd



PROIETO DE RESOLUÇÃO Nº ____ /2019

Processo: 8417/2019
Tipo: Projeto de Resolução: 59/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 22/07/2019 16:41:35
Procedência: Roberto Martins
Assunto: Institui a divulgação obrigatória da lotação dos servidores e estagiários do Poder Legislativo Municipal de Vitória e do quantitativo total de servidores e estagiários em cada unidade administrativa.

Institui a divulgação obrigatória da lotação dos servidores e estagiários do Poder Legislativo Municipal de Vitória e do quantitativo total de servidores e estagiários em cada unidade administrativa.

Art. 1º. Fica obrigatória a divulgação, no site da Câmara Municipal de Vitória:

- I – Da lotação dos servidores e estagiários do Poder Legislativo Municipal de Vitória;
- II – Do quantitativo de servidores e estagiários lotados em cada unidade administrativa da Câmara Municipal.

§1º No caso de lotação em gabinete parlamentar, a divulgação de que trata o inciso I deverá discriminar cada gabinete, indicando o Vereador responsável.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, considera-se lotação o exercício das atribuições em uma das unidades administrativas dispostas no Anexo I da Resolução 1.952/2016.

Art. 3º A Mesa Diretora regulamentará esta Resolução no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Attilio Vivacqua, 22 de julho de 2019.

ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo assegurar o amplo conhecimento acerca da lotação de servidores e estagiários que exercem suas atribuições nesta Casa de Leis, a fim de dar efetividade ao princípio da publicidade a que está submetida a administração pública municipal, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência [...]

A tônica da publicidade na administração pública também é resguardada pela Constituição do Estado do Espírito Santo e pela Lei Orgânica do Município, nos termos de seus art. 32 e 31, § 5º, respectivamente. O princípio da publicidade, na lição do constitucionalista Uadi Lammêgo Bulos (*Curso de direito constitucional*, 2013, p. 1010), “[...] tem por escopo manter a total transparência na prática dos atos da Administração Pública, que não poderá ocultar do administrado o conhecimento de assuntos que o interessam direta ou indiretamente”. Ainda, conforme o mesmo autor, tal princípio encontra justificativa no art. 1º, parágrafo único da CF, que prescreve que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”.

Atualmente, inexistente norma que determine a publicação desses dados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vitória, a despeito de sua natureza pública. Nesse sentido, o munícipe que desejar obter tais informações deverá peticionar ao órgão legislativo, com amparo na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527/2011) e na Resolução 1.897/2012, desta Câmara Municipal.

Dessa forma, o que a proposta ora veiculada pretende é somente instituir a obrigação de divulgar tais dados que, em última análise, constituem dados de interesse público e que devem ser de amplo acesso aos cidadãos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8417	02	SP

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
SEM EFEITO		



Por fim, também releva pontuar que o momento que vivenciamos exige aperfeiçoamento da transparência e da participação popular na gestão dos recursos públicos, com o objetivo de se cumprir uma administração de fato democrática e próxima dos anseios e necessidades da sociedade.

Com base nessa fundamentação, uma vez que não fere as regras do processo legislativo e postas, enfim, as razões que impulsionam a formulação desta proposição normativa, espera-se seja ela aprovada pelos competentes e ilustres pares desta Casa de Leis.

Casa de Leis Attilio Vivacqua, 22 de julho de 2019.

ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
8417	03	SW

A SECRETARIA GERAL DA MESA
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

22/07/2019


Shirlene Fagundes Novaes
Matrícula: 6746
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 23/07/2019



DIRETOR

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 24/07/2019



Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 24/07/2019



PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em, 25/07/2019



PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em, 30/07/2019



PRESIDENTE DA CÂMARA



Incluído no Expediente para fins de Leitura e Transcrição de Discussões especiais; Ao Del para encaminhar as Comissões Listadas abaixo para análise e parecer:

- 1 - Justiça;
- 2 - Comissão Diretora.



PRESIDENTE DA SESSÃO

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO:

- 1) Justiça
- 2) Comissão Diretora
- 3) _____
- 4) _____

EM 11 / 20 _____
DIRETOR DEL

AO Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.
Em, 31/07/19

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

05/09/19

Prazo para devolução ao Del/sac 05/08/19.
del/sac
Ginelek

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

WALDIR DO S. DUTRA

06/
Sandra Patrini
Relator - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8477	04	Nayra

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Mazinho dos Anjos

Relator para relatar

Em 06 / 08 / 2019

DEL/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

20 / 08 / 19

Secretaria do S.A.C.

FL

2



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8417	05	RGF

D E S P A C H O

Processo n°: 8417/2019

Projeto de Resolução n°: 59/2019

Autor: Vereador Roberto Martins

Ao Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação,

Vereador Sandro Parrini

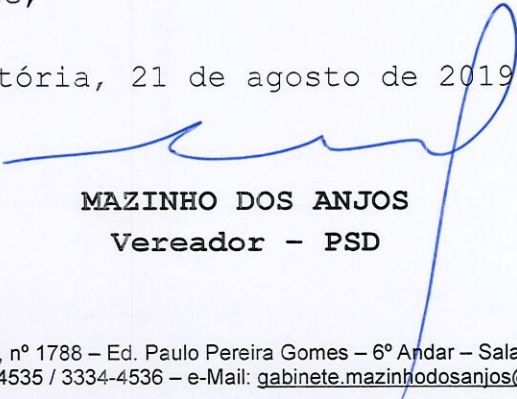
Senhor Presidente,

Em detida análise ao processo em comento, verifica-se que a matéria do Projeto de Resolução dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lotação dos servidores e estagiários do Poder Legislativo Municipal de Vitória e do quantitativo total de servidores e estagiários em cada unidade administrativa, buscando, através da inserção dessa normativa no regimento interno, efetivar o princípio da publicidade, promovendo a transparência dos atos públicos

Acontece, que fora instalada a Comissão Especial para estudo da reforma e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, instituída pela Resolução n.º 2.007 de 20 de março de 2019, o que torna imprescindível a análise do projeto em questão na comissão em destaque, para fins de eficiência dos trabalhos a serem realizados, vez que a coisa pública deve ser gerida com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas.

Atenciosamente,

Vitória, 21 de agosto de 2019.


MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8417	07	Neira

do Vereador Mazinho dos Anjos, para providências,
conforme solicitado por CCJ dia 05/09/19.

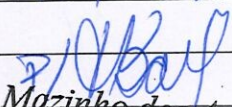
2

SAC
Em, 05/09/19

AO SAET/DEL,

Segue manifestação de fls., para as providências
de estilo.

Em, 30/09/19


Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8417	08	Mayra

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

PROCESSO N°.....: 8417/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.: 59/2019

AUTOR.....: Vereador Roberto Martins

ASSUNTO.....: Institui a divulgação obrigatória da lotação dos servidores e estagiários do Poder Legislativo Municipal de Vitória e do quantitativo total de servidores e estagiários em cada unidade administrativa.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução n° 1.919/2014 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Roberto Martins, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lotação dos servidores e estagiários do Poder Legislativo desta capital e do quantitativo total de servidores e estagiários em cada unidade administrativa.

A proposição tem por objetivo assegurar o amplo conhecimento acerca da lotação de servidores e estagiários que exercem suas atribuições nesta Casa de Leis.

Ademais, em sua justificativa o proponente expressa a importância do aperfeiçoamento da transparência e da participação popular na gestão dos recursos públicos.

A proposição foi encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

É o relatório, passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido voto opinativo sobre o seu **aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução n° 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Primeiramente, verifica-se que o projeto de lei, tem como propósito dar efetividade ao princípio da publicidade a que está



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8417	09	Nayra

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

submetida a administração pública municipal, nos termos do art.37 caput e art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal.

Entretanto, a despeito do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição possui vício material. Empreguemos o art. 212, "i" para fundamentar esta afirmativa acima, *in verbis*:

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Art. 212. Destinam-se os projetos:

[...]

i) criação, organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara e criação ou extinção de cargos e funções, não podendo, outrossim, fixar nova remuneração, que deverá ser feita por Lei.

Parágrafo Único. O Projeto de Resolução a que se refere a alínea "i" do inciso anterior é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

Assim, em que pese a nobre intenção do vereador proponente, a presente iniciativa encontra-se eivada de vício de iniciativa porque fere a competência da mesa diretora desta Casa de Leis, a quem incumbe a administração e organização da Câmara Municipal, violando, conseqüentemente, o inciso III, alínea "i" e parágrafo único, ambos do Art. 212 da Resolução nº 1.919/2014 e art.30 do Regimento interno da Câmara Municipal de Vitória, in verbis:

Art. 212 Destinam-se os projetos:

III. de Resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

i) criação, organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara e criação ou extinção de cargos e funções, não podendo, outrossim, fixar nova remuneração, que deverá ser feita por Lei.

Parágrafo Único. O Projeto de Resolução a que se refere a alínea "i" do inciso anterior é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

Regimento interno da Câmara Municipal de Vitória

Art. 30 Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, privativamente, em colegiado:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8412	10	Mayra

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

[...]

XVII. coordenar, controlar e avaliar o desempenho das atividades administrativas da Câmara, preservadas as competências próprias do Presidente

Todavia, são projetos de iniciativa exclusiva da mesa diretora, nos termos do art. 212, "i", aqueles que dispõem sobre criação ou extinção de cargos e funções, ou sobre criação organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara.

Portanto, a proposição está em desacordo com a legislação vigente em relação a sua competência, uma vez que pretende alterar Projeto de Resolução sobre matéria que invade a competência exclusiva da Mesa Diretora, uma vez que, ao se inserir esta obrigatoriedade, será necessária toda uma reorganização no Departamento de Tecnologia e Informação da Casa, podendo até mesmo criar gastos e novas funções administrativas.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE da matéria.**

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de setembro de 2019.

MAZINHO DOS ANJOS

Vereador - PSD

COMISSÃO DE JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Ref. Processo: 8417/2019

Projeto de Lei de nº: 59/2019

Autoria: Vereador Roberto Martins

VOTO EM SENTIDO CONTRÁRIO

I. RELATÓRIO

O presente processo institui a divulgação obrigatória da lotação dos servidores e estagiários do Poder Legislativo Municipal de Vitória e do quantitativo total de servidores e estagiários em cada unidade administrativa.

Após os devidos encaminhamentos a proposição foi encaminhada a este vereador membro da Comissão de Justiça e Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria, onde através do Parecer do Vereador Mazinho dos Anjos opinou pela inconstitucionalidade e ilegalidade, entendendo ser a matéria da presente proposição de competência exclusiva da Mesa Diretora.

Em consonância com o artigo 116, inciso III e 117, inciso III do Regimento Interno o presente Vereador transcreve seu voto em sentido contrário.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II. PARECER

A matéria em questão dispõe sobre a divulgação obrigatória da lotação dos servidores e estagiários do Poder Legislativo Municipal de Vitória e do quantitativo total de servidores e estagiários em cada unidade administrativa.

A proposição encontra-se em total consonância com o princípio da publicidade previsto em nossa Constituição Federal e aplicável no âmbito da administração pública.

Ainda, conforme previsão contida no Regimento Interno a proposta de Resolução apresentada encontra-se em concordância com a norma em vigor, senão vejamos:

"Art. 212 Destinam-se os projetos:

II. de Resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8417	12	MS

político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
- c) conclusões sobre petições, representações ou manifestações da sociedade civil;
- d) matéria de natureza regimental;
- e) elaboração e reforma de Regimento Interno;
- f) constituição de Comissão Especial de Inquérito quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, e Comissão Especial, nos termos deste Regimento
- g) apreciação das contas da Mesa;
- h) instituição de honraria a ser concedida pela Câmara;
- i) criação, organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara e criação ou extinção de cargos e funções, não podendo, outrossim, fixar nova remuneração, que deverá ser feita por Lei.**

Parágrafo Único. O Projeto de Resolução a que se refere a alínea "i" do inciso anterior é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora."

Nota-se pela leitura do artigo 212, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa que a proposição objeto de análise não trata-se de competência de iniciativa exclusiva da mesa diretora, as quais encontram-se delimitadas no artigo 212, inciso II, alínea i do Regimento Interno.

Desta forma, em razão da existência de ilegalidade tendo em vista a ausência do estudo de impacto financeiro e orçamentário e com a previsão contida no artigo 61, inciso I da Resolução 1.919/2013 entendo pela **constitucionalidade e legalidade** da presente proposição.

Palácio Atilio Vivacqua, 19 de Novembro de 2019.

Vinícius Simões

VEREADOR – CIDADANIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8417	14	B

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mesa Diretora

Ao Sr. Vereador Cléber Félix

Designar para relatar

Em 04/12/2019

DELISVAL

DL.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

09/12/19

Secretaria do S.A.C.

Em Gabinete do Vereador Dalton
Nunes,

Visto, etc. Encaminho os autos
ao Gabinete do Vereador
Dalton Nunes, para relatar
a matéria.

em 09/12/19

Cléber Félix
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

23/12/19

Secretaria do S.A.C.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Mesa Diretora
Gabinete do Vereador Dalto Neves

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8417	15	φ

Processo Nº:8417/2019

Projeto de Resolução Nº: .. 59/2019

Precedência: Vereador Roberto Martins.

Assunto: Institui a divulgação obrigatória da lotação dos servidores e estagiários do Poder Legislativo Municipal de Vitória e do quantitativo total de servidores e estagiários em cada unidade administrativa.

P A R E C E R

Relator: Vereador Dalto Neves.

I – RELATÓRIO:

Recebi neste gabinete para relatar o Projeto de Resolução de autoria do Vereador Roberto Martins. Trata-se do Projeto de Resolução nº 59/2019, contido no Processo nº 8417/2019, o qual propõe Instituir a divulgação obrigatória da lotação dos servidores e estagiários do Poder Legislativo Municipal de Vitória e do quantitativo total de servidores e estagiários em cada unidade administrativa.

Na Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação, fora designado o Vereador Mazinho dos Anjos, para relatar a matéria, o qual exarou parecer opinando pela Inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria.

Entretanto, em votação na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado o parecer em sentido em contrário, exarado pelo Vereador Vinícius Simões, pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após trâmite regular, o processo foi encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer pela Mesa Diretora.

É o relatório, passo a opinar.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8417	16	

II- PARECER:

O Projeto de Resolução apresentado, tem por objetivo assegurar o amplo conhecimento acerca da lotação de servidores e estagiários que exercem suas atribuições nesta Casa de Leis.

Nos termos de sua justificativa, o proponente expressa a importância do aperfeiçoamento da transparência e da participação popular na gestão dos recursos públicos.

Nota-se que o presente Projeto de Resolução, tem como propósito garantir a efetividade do princípio da publicidade a que está submetida a administração pública, nos termos do Art. 37 caput e Art. 5º, XXXIII, da CF/88

Em detida análise do Projeto de Resolução apresentado pelo nobre Vereador, no uso de suas prerrogativas regimentais, verifica-se que a matéria apresentada possui grande relevância social.

III- VOTO:

Após análise, opinamos pela **APROVAÇÃO** do projeto de Resolução 59/2019, referente ao Proc. 8417/2019.

É o parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 23 de Dezembro de 2019.

Vereador Dalto Neves

(1º Secretário – MESA DIRETORA – Biênio 2019/2020).


Dalto Neves
Vereador - PTE
CÂMARA MUNICIPAL

Matéria : Projeto de R nº 59/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8417	17	12

Reunião : MESA DIRETORA
Data : 11/03/2020 - 15:18:17 às 15:19:00
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	DEM	Sim	15:18:42
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	15:18:48
21	Vinicius Simões	CIDAD	Sim	15:18:52

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
3	0	3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
847	18	BR

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Ao Del,

O projeto tramitou concomitantemente na forma do Art.109 §3º do RI.

Pareceres das Comissões:

Comissão de Justiça: Pela Constitucionalidade e Legalidade da Matéria.

Comissão da Mesa Diretora: Pela Aprovação da Matéria.

Em 11/03/20

DEL/SAC



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8417	19	<i>[Handwritten Signature]</i>

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
16/2020

PROCESSO	8417/2019
PROJETO DE LEI	59/2019
EMENTA	Institui a divulgação obrigatória da lotação dos servidores e estagiários do poder legislativo municipal de Vitória e do quantitativo total dos servidores e estagiários em cada unidade administrativa.
INICIATIVA	Roberto Martins
PARECER	Comissão de justiça – pela constitucionalidade e legalidade da matéria Comissão da mesa diretora – pela aprovação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
817	20	<i>[Handwritten Signature]</i>

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 03 / 03 / 2021

PRESIDENTE

REJEITADO AO DEL P/ARQUIVAR

EM 03 / 03 / 2021

[Handwritten Signature]

Presidente

Ao DDI ARQUIVO

[Handwritten Signature]

03/03/21

Matéria : PR Nº 59/2019 - Proc. 8417/2019
Autoria : Roberto Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8417	21	<i>[Assinatura]</i>

Reunião : 15ª Sessão Ordinária - 19ª Legislatura
Data : 03/03/2021 - 11:21:24 às 11:22:31
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
2	Aloísio Varejão	PSB	Nao	11:21:52
39	Anderson Goggi	PTB	Nao	11:21:47
40	Andre Brandino	PSC	Nao	11:21:37
41	Armandinho Fontoura	PODE	Nao	11:21:38
42	Camila Valadão	PSOL	Sim	11:21:41
37	Duda Brasil	PSL	Nao	11:21:35
44	Gilvan da Federal	PATRI	Nao	11:21:57
45	Karla Coser	PT	Nao	11:21:32
43	Leandro Piquet	REPUB	Nao	11:21:39
18	Luiz Emanuel	CIDAD	Nao	11:21:29
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Nao	11:21:49
46	Mauricio Leite	CIDAD	Nao	11:21:39

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	1	11	12

Mesa Diretora da Reunião :

[Assinatura]

 PRESIDENTE

[Assinatura]

 SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória/ES

Edição: 1106 Ano VII

Vitória (ES), Terça-feira, 19 de Novembro de 2019.

reunião, convocando os Senhores Vereadores para a próxima que se realizará no Plenário desta Casa de Leis, da qual para constar, o Serviço de Apoio às Comissões Permanentes lavrou a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pela Senhora Vereadora Neuzinha de Oliveira Presidente desta Comissão.

Casa de Leis "Attílio Vivácqua", 18 de Setembro de 2019.

Vereadora Neuzinha de Oliveira

Presidente da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres.

O Serviço de Apoio às Comissões torna pública a RETIFICAÇÃO dos dados relativos aos processos que foram julgados como Inconstitucionais na Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, realizada no dia 10 de Outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo no dia 25 de Outubro de 2019. Informando que:

"ONDE SE LÊ: Processo:8417/2019 - PR 59/2019 Autor: Roberto Martins"

"LEIA-SE: Retirado o Processo: 8417/2019 - PR 59/2019 Autor: Roberto Martins, uma vez que o mesmo fora APROVADO"

Presidente Cléber José Félix
Diretor Geral Eliana Nunes Vieira
Responsável pela publicação Roberta das Neves Almeida
ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO

VITORIA CAMARA
MUNICIPAL:27538990000172

Assinado digitalmente por
VITORIA CAMARA
MUNICIPAL:27538990000172
Data: 2019.11.18 14:51:58 -
0300